



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 244, 23 DE JUNHO 2025.

Institui o “Projeto do Cidadão” no Município de Itabirito, com o objetivo de reconhecer e valorizar propostas legislativas ou administrativas de autoria popular que sejam aprovadas por unanimidade pela Câmara Municipal e implementadas pelo Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o “Projeto do Cidadão”, com a finalidade de reconhecer cidadãos que apresentarem propostas de interesse coletivo, posteriormente aprovadas por unanimidade pelos vereadores da Câmara Municipal e implementadas pelo Poder Executivo.

§1º Para fins desta Lei, entende-se como “Projeto do Cidadão” toda proposta de natureza legislativa, administrativa ou comunitária encaminhada por cidadão residente no Município de Itabirito, que:

- I – Tenha sido transformada em projeto de lei, indicação ou requerimento formal;
- II – Tenha sido aprovada por unanimidade pelos membros da Câmara Municipal de Itabirito;
- III – Tenha sido acolhida e posta em prática pelo Poder Executivo Municipal;
- IV – Não tenha caráter de interesse pessoal, individual ou privado, sendo voltada ao interesse coletivo.

Art. 2º O reconhecimento ao cidadão autor de projeto aprovado e executado nos termos do art. 1º poderá ser concedido por meio de:

- I – Certificado de Mérito Cidadão, emitido pela Câmara Municipal de Itabirito;
- II – Moção de Aplauso ou reconhecimento público em sessão solene;
- III – Inclusão de seu nome no “Livro de Mérito Cidadão de Itabirito”, a ser mantido



Câmara Municipal de Itabirito

pela Câmara Municipal;

IV – Prioridade, quando aplicável, em ações voluntárias, cursos de capacitação, oficinas ou projetos comunitários já existentes no Município, desde que não envolvam critérios técnicos impeditivos.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo são sugestões de reconhecimento e não se constituem como direitos subjetivos, ficando sua concessão condicionada à regulamentação futura, disponibilidade institucional e critérios objetivos de interesse público.

Art. 3º A avaliação do caráter coletivo e impessoal do projeto será feita pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo contar com parecer jurídico da Procuradoria Legislativa.

Art. 4º Esta Lei não implica em aumento de despesas para o Poder Executivo, tampouco para o Legislativo, devendo sua execução observar a estrutura já existente em ambos os poderes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 23 de junho de 2025

Fernando Pereira
Antunes:0399809
2609

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.06.18 12:51:38
-03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover e institucionalizar a participação cidadã como agente ativo na construção de políticas públicas no Município de Itabirito. O “Projeto do Cidadão” propõe reconhecer, de forma simbólica e sem custo aos cofres públicos, as contribuições relevantes feitas por moradores da cidade que, por iniciativa própria, apresentem ideias ou projetos que sejam adotados como políticas efetivas após aprovação unânime da Câmara e implementação pelo Executivo.

Ao condicionar a homenagem à aprovação unânime dos vereadores e à efetiva aplicação da proposta, a Lei garante que apenas ideias de interesse público e sem viés personalista sejam contempladas. Isso evita o uso da ferramenta para fins privados e assegura que o reconhecimento seja dado a iniciativas realmente benéficas à coletividade.

Os benefícios sugeridos são simbólicos e institucionais, como certificados, menções honrosas ou inserção em projetos de voluntariado e capacitação já existentes. Ressalta-se que tais benefícios não são obrigações automáticas, mas sugestões a serem regulamentadas e viabilizadas conforme a capacidade e estrutura da Administração Pública.

Dessa forma, o projeto fortalece os princípios constitucionais da participação popular, da eficiência administrativa e da valorização da cidadania, sem comprometer o orçamento municipal ou gerar riscos de inconstitucionalidade.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta que busca fortalecer o protagonismo do cidadão itabiricense no desenvolvimento de sua própria cidade.

Fernando Pereira

Antunes:039980926

09

Assinado de forma digital por

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Dados: 2025.06.18 12:51:55

-03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR